

Prisão, controle social e direitos humanos: algumas notas sobre a segurança pública no Brasil

*Rosane Cristina Moreira de Souza
Warllon de Souza Barcellos*

1. INTRODUÇÃO

Apesar de o tema prisional parecer velho e saturado, acreditamos que sua originalidade se baseia na busca do pensamento dialético em que o velho apresenta contornos novos, com rupturas e continuidades complexas e que exigem produções de novas abordagens que possam compor as estratégias contemporâneas.

As reflexões partem do Sistema Carcerário carioca, cujo cenário apresenta desafios a uma construção contra hegemônica, respaldada pela defesa do humano e da humanidade. As questões que aqui alimentaram o interesse investigativo partem da ótica profissional do Serviço Social, cuja ética fundamenta-se na intransigente luta pelos direitos, liberdade, democracia, justiça social e emancipação humana.

No Brasil, desde a década de 90, os espaços prisionais têm demonstrado a necessidade de investigações e pesquisas comprometidas com essa possibilidade de resistências antidireitos. Assim, pensamos que o tema afirma a sua urgência e justifica estudos continuados de diversas disciplinas.

2. A PRISÃO: VELHAS E NOVAS FORMAS DE CONTROLE SOCIAL DOS POBRES

O recuo histórico sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro, com recorte no estado do Rio de Janeiro, deve se iniciar destacando que o perfil dessa população é bastante diferente comparado à década de 90 do século xx. Naquele período, ainda havia um resquício dos presos políticos da ditadura e que notadamente foram sendo alterados, com novas e velhas histórias.

Nesse período transitório, a realidade prisional foi atravessada pelos lemas que motivaram as prisões políticas: *Paz, Justiça e Liberdade*. Esses lemas se mantiveram para os novos líderes de facções criminosas, ainda que muito longe do espírito motivador daquele tempo. Essa particularidade provoca inquietações que produziram diversas pesquisas a respeito.

As tradicionais práticas cotidianas das prisões foram atropeladas pelo crescimento da população encarcerada e o descompasso desse crescimento teve como nefasta consequência um verdadeiro caos na execução das Leis e Regimentos criadas nos meados de 80. O número de aprisionados começou a crescer nesse período e alcançou um número insustentável no final da década de 1990. As modificações que foram sendo implantadas desde os anos 1980 no sistema carcerário o tornaram ainda mais complexo e com dinâmica bastante instigante, pois este se associou à construção de subjetividades punitivas, estruturado nesse novo modelo de gestão do Estado Neoliberal.

As particularidades sócio-históricas fazem com que essa dinâmica tenha ganhado força, nos meados dos anos 1990, quando vemos crescer de forma acelerada a construção de prisões, acumulando problemas sociais que não se resolveram com a criminalização das classes subalternizadas. Os dados estatísticos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), ligado ao Ministério da Justiça, atestam essa afirmativa. O encarceramento cresceu na mesma proporção do descumprimento mínimo das Leis de Execução Penal, no que tange às condições individuais para o cumprimento da pena.

O que se viu, na longa década de 1990, foi que a criação de mais prisões não resolveu, por exemplo, a questão das vagas necessárias para o contingente crescente de pessoas que eram presas. Essas vagas ociosas, somadas a tantas desassistências ao aprisionado, transformaram o sistema num gargalo que desafia as políticas penitenciárias e a Lei de Execução da Pena.

O crescimento desordenado do sistema desencadeou um efeito para outras secretarias e provocou uma caótica realidade: a superpopulação das delegacias de polícia. Locais cuja missão, até a primeira década do século XXI, era apenas investigar os atos e processos criminais, passaram também a executar a custódia prisional. Isso levou a um superpovoamento dos presos provisórios sob a sua custódia, produzindo longo período de revisões dessa tragédia anunciada.

As indagações que foram se construindo sobre a motivação desse aumento da população, que ia afastando as possibilidades de cumprimento mínimo da Lei de Execução da Pena, foram sendo respondidas nos meandros das metas consagradas pela Secretaria de Segurança do Estado. Os estímulos criados consagraram a participação nos méritos para alcance de gratificações, com o respectivo aumento de prisões que as corporações faziam.

Não foi de se estranhar que passássemos a ter um perfil de presos muito jovens, pelos artigos de tráfico e pequenos furtos, pertencentes a um grupo social com traços de vulnerabilidades, foco das políticas de assistência social. Essa população jovem encarcerada do século XXI vinha sendo tirada da cena social, com o mito dos perigosos, parafraseando Batista (2009). Muitos oriundos dos grupos cujas vulnerabilidades foram transformadas em criminalidade e somavam a população em situação de rua, que enfrentam muito mais desafios nos espaços prisionais.

A prisão, como uma das instituições de controle social da sociedade, afirma princípios que a justificam como sendo uma das mais modernas formas de conter a criminalidade do capitalismo, baseados na ressocialização. Tem como orientador desse processo de reabilitação social o falacioso método de controle

baseado na Vigilância e na Punição aos corpos¹. Como apontado pelo estudo de Foucault (2001), a instituição prisional, desde seu nascedouro, mostra-se incapaz de alcançar as finalidades as quais se propõe, negando os atributos ressocializadores que os reformadores apontavam no seu início. Sobretudo, ao afastar os sujeitos criminosos das relações com a família, com a comunidade, contribui para a criação de estigma como seres desmerecedores de dignidade e respeito.

As prisões de todo o mundo avolumam velhos problemas que suas administrações se mostram incapazes de resolver, no que tange ao princípio ressocializador, visto que as reincidências prisionais são incontestantes. Zaffaroni (1991) destaca que essas são características das sociedades excludentes. Para o autor, o sistema segrega os indivíduos e não recupera ninguém.

A perseguição às classes subalternas, estampadas nas operações policiais bem como na política de estímulo em prender, constrói o programa das sociedades excludentes.

Destaque-se que, no Brasil, temos também outros velhos problemas causados pela ausência de uma real política de tratamento baseado nos Direitos, como previstos na Lei de Execução Penal de 1984. É uma verdadeira barbárie aos Direitos Humanos dos que pretensamente deveriam pagar por seus crimes e serem preparados para o retorno a sociedade.

O Sistema Prisional Brasileiro possuía, à época da escrita desta pesquisa, uma população carcerária de 381.112 presos entre homens e mulheres. São mais de

1 Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault apresenta uma longa pesquisa que demonstra que, nas sociedades anteriores ao capitalismo, há uma substituição das formas de punições públicas para uma forma privada de exercício, baseado em austeras estruturas panópticas de preparar o indivíduo, como uma forma justa e humana de reparação de erros contra a sociedade praticados pelos indivíduos.

1.700 unidades carcerárias entre penitenciárias, cadeias e hospitais, além das delegacias que abrigam os presos provisórios espalhados pelo território nacional. O déficit de vagas no Sistema atinge 126 mil e, para atender a toda essa população, o governo investe cerca de 3,5 bilhões de reais por mês (BRASIL, 2008). Avalia-se que o sistema responsável pela aplicação da Justiça Penal é um dos mais graves problemas do governo e da sociedade brasileira.

O Sistema Carcerário do Estado do Rio de Janeiro aponta nos registros do 2º Semestre de 2014 que o Sistema mantém 8.056 pessoas reclusas sob a responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP). Em 2009, o sistema continha uma população 43% maior que sua capacidade, provocando o superpovoamento das unidades. Observa-se que a manutenção desses presos nos estabelecimentos carcerários é onerosa para os governos e, considerando o alto índice de reincidência, não gera resultados eficazes, caso se atente à ideia humanizadora da ressocialização.

Segundo as informações do Infopen², em 2014, a população prisional brasileira chegou a 607.731 pessoas (BRASIL, 2014). Atualmente, existem cerca de 300 presos para cada cem mil habitantes no país. A quantidade de presos é consideravelmente superior às quase 377 mil vagas do sistema penitenciário, totalizando um déficit de 231.062 vagas. O total de pessoas privadas de liberdade, em 2014, era 6,7 vezes maior do que em 1990. Desde 2000, a população prisional cresceu, em média, 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161%, valor dez vezes maior que o crescimento da população brasileira, que apresentou aumento de apenas 16% no período, em uma média de 1,1% ao ano.

2 O Infopen é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

Os dados coletados sobre o sistema prisional, até junho de 2014, incluem, ainda, 147.937 pessoas em prisão domiciliar. O próprio Relatório do Infopen, diz que:

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2014, havia cerca de 147.937 pessoas em prisão domiciliar. Se somarmos esse valor à população prisional brasileira contabilizada pelo Infopen, constata-se que há 775.668 pessoas privadas de liberdade no Brasil (BRASIL, 2014).

O desenho quantitativo das pesquisas demonstra que a execução Penal é um desafio, visto pelo abismo entre a execução da Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984) e a estrutura carcerária do Brasil, que em muito dificulta as pretensões de ressocialização.

Ainda, nenhuma dessas assistências é materializada. Faltam colchões, remédios, lençóis, roupas e outras necessidades materiais que são do dever do Estado. Estas passam a ser atendidas pela família, nos dias de visitas, ou pela solidariedade de doações religiosas diversas.

Além disso, há brutal falta de recursos humanos, pois a prisão, enxergada como uma instituição de custódia e segurança, nega a importância e a necessidade de médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos etc. O Estado, nesses termos, é o principal violador da lei que criou.

Um pequeno retrato da prisão já atesta os altos índices de reincidentes prisionais, pois são locais que mantêm sua velha forma de vigilância e punição, tornando-se verdadeiras “universidades do crime” criando um ciclo vicioso:

O que esperar da segregação de internos ociosos e incapacitados por uma longa história de encarceramento e marginalidade para o convívio

na sociedade civil, de quem são objetos de suspeita e discriminação, se não a reincidência no crime (PAIXÃO, 1991, p. 10).

A falência do sistema carcerário brasileiro tornou-se tema privilegiado de diversas pesquisas que não se cansam de demonstrar quantitativamente tal fracasso. No Rio de Janeiro, verificamos a mesma falta de infraestrutura das cadeias, falta de assistência à saúde, material, humana e as diversas violências contra os internos. Tudo isso contribui para a reincidência e o aumento da criminalidade:

(...) Jamais a privação de liberdade atingiu o objetivo de ‘ressocializar’ o infrator pela simples razão de que é absolutamente contraditório esperar que alguém aprenda, de fato, a viver em liberdade estando privado de liberdade (LEMGRUBER, 1997, p. 3).

No Brasil, as condições prisionais extremamente desumanizadas e a morosidade do judiciário foram alvo de muitas rebeliões nas unidades prisionais, sobretudo nas décadas de 80/90. Notícias de rebeliões ocupavam o noticiário telejornalístico e deram visibilidade às reais condições do funcionamento prisional que se propunha a tornar as pessoas melhores. Ao contrário, a realidade das prisões deu origem a análises de diversas disciplinas, comprometidas com o veio crítico de sinalizar que esses locais, da forma como funcionavam, tornavam-se escolas do crime.

Nesses eventos, as portas das prisões brasileiras são abertas à visibilidade pública, seja através do relato de visitas de autoridades e de representantes da sociedade civil organizada, seja através das câmaras de televisão, das ondas do rádio ou das acres letras da imprensa. E o espetáculo apresentado não pode deixar de ser dantesco. As cenas são por demais fortes: o escuro das celas, a sujeira pelos cantos, a alimentação insossa, a falta de higiene, o perigo disseminado por todos os cantos e corredores, as doenças convivendo par a par com a saúde, os

espancamentos e agressões gratuitas, as violações sexuais (ADORNO, 1998, p. 15).

Salla (2001), ao analisar as rebeliões ocorridas nas prisões brasileiras, também reitera que elas desnudam as variadas questões que atravessam o cotidiano carcerário e as péssimas condições dessas instituições que se propõem a ressocializar:

As rebeliões nos colocam, com frequência, diante (...) de aspectos incômodos da vida nacional que vem sendo combatidos, mas nem sempre contidos ou eliminados pelas forças sociais e políticas que, desde meados de 80, buscam o pleno funcionamento do direito no país (WACQUANT, 2003a, p. 23).

As análises de Lemgruber (1997), Adorno e Bordini (1989) e Salla (2000) atestavam a falácia desse sistema. As pesquisas, construídas a partir dessa realidade, deram visibilidade à falta de condição das prisões, tornando-se vias de análises críticas relevantes, permitindo denúncias sérias sobre a ineficácia da Lei de Execução Penal, bem como dos regimentos dos Estados na condução da missão de ressocializar.

Por maior o desprezo de parte substantiva da sociedade brasileira para com as condições de vida e mesmo o destino do preso, ninguém pode se revelar indiferente diante do cenário oferecido pelas prisões: às mais precárias condições de habitabilidade e à falta de serviços de apoio, assistência e educação vêm se associar uma violência desmedida e incontrolável, grave obstáculo a qualquer proposta de reinserção social de quem quer que tenha algum dia, em momento qualquer, transgredido as normas jurídicas desta sociedade e, por conseguinte, sido punido pela Justiça pública (ADORNO, 1998, p. 18).

A missão histórica do sistema prisional, nesse sentido, lembra alguns dos enfoques analíticos sugeridos por Wacquant (2003a), quando sugere que as prisões contemporâneas substituem os guetos, demonstrando as novas formas de exclusão vigente na sociedade:

As prisões americanas estão cheias, não de 'predadores violentos', mas de criminosos não violentos e de vulgares delinquentes. (...) O encarceramento serve antes de tudo para 'governar a ralé' que incomoda bem mais do que para lutar contra crimes de sangue (WACQUANT, 2003a, p. 35).

Assim, acertam os estudos comprometidos em desvelar o emaranhado complexo em que se situam as instituições carcerárias, quando realçam a falácia do sistema de ressocialização e dão visibilidade à prisão como um dos sistemas de segregação mais eficazes e de criminalização da pobreza. Não servem para reintegrar à sociedade, mas para segregar aqueles que não se inserem dentro da lógica do mercado. Além disso, estimulam uma economia de segurança e do medo altamente lucrativa na contemporaneidade.

O "novo governo da insegurança social", conceito recente lançado por Wacquant (2003a), estaria baseado numa primeira ruptura com o binômio crime/castigo, superado na contemporaneidade. No Brasil, uma tentativa de ruptura com os modelos eminentemente punitivos inicia-se com a LEP (BRASIL, 1984), que tem uma inovadora visão dos Direitos Humanos.

Para o autor, esse novo tipo de governo, com foco na segurança, apresenta outra questão importante: a associação das políticas assistenciais com as políticas penais. Observa-se que, através das metas meritocráticas criadas para a área de segurança no Rio de Janeiro, criou-se um verdadeiro estado de intolerância nas áreas urbanas. Amontoa-se o número de prisões para ganhar o prêmio. E, para tanto, a intolerância passa a ser o tom dessas políticas.

Esse “giro político punitivo”, adotado pelas polícias e por toda a área da segurança, serve para dar conta dos processos concomitantes de desregulação econômica e redução da assistência social iniciados pelo fim da era dos direitos, propagados no governo FHC, na década de 1990.

Ressalta-se, no conceito de gestão da insegurança, a articulação das políticas econômicas e assistenciais do projeto neoliberal com o que chamamos de adesão subjetiva à barbárie, contribuindo para a expansão e reorganização da prisão, bem como às instituições de custodiamento. De modo que o próprio Estado se converteu em Estado penal, que age como “potente motor cultural” com suas próprias imagens punitivas e de intolerâncias.

O encarceramento tornou-se assim uma verdadeira indústria – e uma indústria lucrativa. Pois a política do ‘tudo penal’ estimulou o crescimento exponencial do setor das prisões privadas, para o qual as administrações públicas perpetuamente carentes de fundos se voltam para melhor rentabilizar os orçamentos consagrados à gestão das populações encarceradas (WACQUANT, 2003a, p. 31).

No Brasil, há realmente uma espécie de “obsessão pela segurança”, que começa nos espaços da vida privada, onde são estimulados sistemas de seguranças de todos os níveis. E que também se expressa através das novas modalidades de expansão dos policiamentos, das ações da polícia, chegando às milícias. A realidade é complexa e tensa e os muros da prisão são suas testemunhas. Percorrer seus elementos constitutivos complexificados exige um arcabouço crítico, com claro compromisso de desvendar as contradições que permeiam as prisões. Dentre as abordagens mais críticas, fala-se que a complexidade dessa realidade vem conduzindo as produções sobre o tema a um abismo teórico-metodológico, pois a crítica ao sistema punitivo e ao grande encarceramento trata apenas de encontrar formas para melhorar seu funcionamento. O controle territorial da pobreza e seus riscos fundamentam um cruel domínio que transforma as

periferias em espaços subjetivos, onde há forte desejo de punir os condenados da cidade, como bem sinaliza Wacquant (2003b), ao reforçar o Estado Penal como potente motor cultural.

A ideia de Estado Penal é que vai possibilitar as novas estratégias de controle exigidas pelos processos de privatização, desregulamentação econômica e flexibilização do trabalho. Assim, a interpretação penal de uma insegurança social vai legitimando esse gigantesco e desumano cenário.

O Estado penal, que substitui peça por peça o embrião de Estado social, é, ele mesmo, incompleto, incoerente, e muitas vezes incompetente, de maneira que não poderia preencher as expectativas irrealistas que lhe deram origem nem as funções sociais que, tacitamente, ele tem a missão de paliar (WACQUANT, 2003a, p. 20).

O medo torna-se o vetor que direciona as políticas públicas, dirigidas ou não, à questão criminal. O neoliberalismo age através da compreensão da dupla regulação das “frações inseguras do proletariado pós-industrial”. A conjuntura agora é de crise do paradigma neoliberal nas Américas, com experiências singulares. E a tarefa desafiante dos estudos e pesquisas é de desconstruir a “adesão subjetiva à barbárie”, propondo novos horizontes de sociabilidade e a construção de novos espaços coletivos. O capitalismo pós-industrial ou neoliberal abandonou as ilusões correccionais e as ideologias “re” para se atirar ao encarceramento em massa, à constituição dos bairros pobres em *locus* da perseguição da polícia, do aumento da truculência policial e do extermínio da vigilância sobre a vida cotidiana.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As graves questões que atravessam o cotidiano prisional não são novas, perduram e mostram uma tendência de serem agravadas nesses próximos anos. Reporta-se ao Imenso Estado Penal construído no processo da crise capitalista, iniciada no último quartel do século xx e agravada no decorrer do século xxi. A consequência imediata é a instalação de uma política de cortes nos gastos públicos e de segurança persecutória e de intolerância aos pobres.

As classes subalternizadas, os locais de suas moradias e o modo particular de viver serão os principais alvos da política de segregação e de punição. Acredita-se na estreita relação desse processo de criminalização das classes subalternas com o crescimento das operações policiais de tolerância mínima e de prisionização crescente nessas últimas duas décadas. Essa política será a responsável pelo crescimento desordenado dessa população encarcerada e coloca o tema no centro do debate político, inclusive da privatização das prisões, que seria um outro tema interessante de explorar³.

Os ajustes que vêm sendo implantados na linha dura neoliberal apresentam, mundialmente, desafios na garantia das conquistas produzidas historicamente pela luta de classes. O número de desempregados não para de crescer e apresenta particularidades sócio-históricas importantes de serem destacadas. Situar o Brasil nos obriga a lembrar os cortes nos gastos na assistência às famílias, a cultura da barbárie que contribui com a intolerância e a radical perseguição dos pobres. Tudo isso acaba por transformar o Brasil num dos países que mais encarcera no mundo.

3 Eugênio Zaffaroni, em entrevista ao consultor jurídico, em 5 de julho de 2009, diz: "Não é uma tendência atual, mas vai acontecer nos próximos anos. Vamos ter uma luta econômica entre a indústria da cadeia e de segurança com a indústria eletrônica. No momento, a indústria da cadeia é forte, pelo menos nos países centrais, como Estados Unidos. Mas, no final, a indústria eletrônica vai ganhar".

Aqui os retrocessos no tratamento dos Direitos Humanos dentro das políticas sociais são notórios, mas é no cotidiano das prisões que esse declínio apresenta desafios particulares. Isso se reflete na manutenção das condições precaríssimas de aprisionamento em todo país, com repercussões que afetam a saúde dos presos, assim como os acessos a direitos previstos na Lei de execução penal.

Porém, alguns temas deveriam fazer parte da agenda de construção de uma política penitenciária no Brasil. O primeiro seria o de buscar prender menos e usar mais as penas alternativas para os crimes intitulados de baixa e média periculosidade, estipulados pelo Código Penal, exigindo articulações com o sistema e justiça criminal. Também, reconhece-se que alguns esforços foram sendo implantados pelo Departamento Penitenciário (DEPEN)⁴, porém de maneira insuficiente para suplantar a política de encarceramento em pleno desenvolvimento, que produz o colapso desse sistema.

Vale ainda dizer que poderia funcionar melhor o previsto na LEP, artigo 72, que atribui ao Depen a responsabilidade de assistir tecnicamente às unidades espalhadas pelo país, promovendo maior proximidade entre governo federal e os estados, visando fortalecer e qualificar o tratamento penitenciário.

Por fim, sabemos que o modelo de prisão, por melhor que seja, conforme Zaffaroni (1991), não possibilitaria a missão de ressocializar que o justifica. Mas, enquanto a abolição das prisões for impossível na sociedade de classes, que se possa acreditar e apostar em programas baseados no acompanhamento individual da pena, da família e de condições humanizadas para o cumprimento dela.

4 Conforme informação do Infopen, o DEPEN criou as audiências de custódia, objeto de acordo de cooperação entre o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça, que consistem na garantia da rápida apresentação da pessoa presa a um juiz nos casos de prisões em flagrante. Na audiência, são ouvidas as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado da pessoa presa. Além de analisar a legalidade e necessidade da prisão, o juiz pode verificar eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos.

Para além da prisão, reitera-se que a realidade prisional de todo o mundo possui fortes traços de segregação e extinção dos pobres da sociedade de classe. Exalta-se também a importância das resistências e lutas por uma nova sociedade, construída na intransigente defesa dos Direitos Humanos.

Referências

ADORNO, Sérgio. Prisões, Violência e Direitos Humanos no Brasil. In: **Seminário de Direitos Humanos no Século XXI**. IPRI – Fundação Alexandre Gusmão. Setembro/1998.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana Blumer T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 3. n. 9, p. 70-94, 1989.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, Editora Revan, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen – Dezembro de 2008**. Brasília: DEPEN, Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depem/>. Acesso em: 15 jan. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen – Dezembro de 2014**. Brasília: DEPEN, Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depem/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEMGRUBER, Julita; PAIVA, Anabela. **A Dona das chaves**: Uma mulher no comando das prisões do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Record, 2010.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou Punir?**: Como o estado trata o criminoso. 2. ed. v. 21. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1991.

SALLA, Fernando. A retomada do encarceramento, as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michael Foucault. **Cadernos da FFC**, Marília, v. 9, n. 1, p. 35-58, jan., 2000.

SALLA, Fernando. Rebeliões nas prisões brasileiras. In: **Serviço social e sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 18-37, Ano XXII, Especial, set.-dez., 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003a.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da Cidade**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003b.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.